



Câmara Municipal de Porto Ferreira

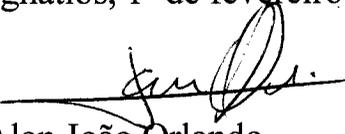
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº **REQUERIMENTO Nº 32/2018**

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei Nº 01/2018**, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação.

Plenário Syrio Ignátios, 1º de fevereiro de 2018.

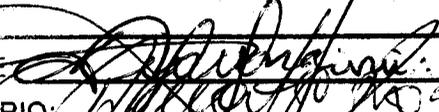

Alan João Orlando
Vereador

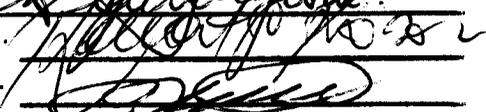
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

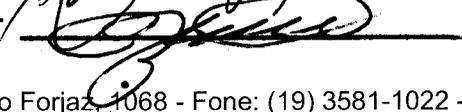
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 05/02/2018

DESPACHO : **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE 

1º SECRETÁRIO 

2º SECRETÁRIO 



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N° 01/2018

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação tem por objetivo propor, deliberar, fiscalizar, acompanhar e contribuir na normatização de políticas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Art. 3º Constitui atribuições do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação homossexual;

II - propor à Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, que ressalte Direitos Humanos, Cidadania, Saúde e outras áreas de importância para visibilidade e promoção dos Direitos Humanos, individual e coletivo da população LGBT;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com orientação homossexual;

V - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas à apreciação e contribuir na proposição e revisão das ações orçamentarias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

VI - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas com orientação homossexual para eliminação das discriminações incentivadas pelo preconceito;

VII - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas LGBTs, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VIII - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços municipais em questões relativas às pessoas com orientação homossexual;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho com o fito de promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de metas na lei de diretrizes orçamentarias e alocação de recursos na Lei Orçamentaria Anual do Município, visando a implantação do PMLGBT – Plano Municipal LGBT;

XI - elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da expedição de Decreto.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação manterá contato direto com as diversas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas Públicas, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

Art. 4º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, com os seus respectivos suplentes, assim definidos: I - (04) Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

II - (05) Representantes da comunidade LGBT.

III - (01) Representante da OAB local.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta;

§ 2º A eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação ocorrerá durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

§ 3º Para a primeira composição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação, excepcionalmente, os representantes da sociedade civil serão eleitos ou indicados em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com pauta específica para tal finalidade.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação, titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º Todos os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, devendo este prazo compatibilizar com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do artigo 3º da presente Lei.



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

Parágrafo único. Às funções dos membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação será considerado serviço público relevante, sendo vedada qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 6º Para cada representante titular eleito ou indicado será escolhido um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

Art. 7º Os membros da Diretoria do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação serão escolhidos entre seus pares, através de eleição direta, por maioria simples de votos, devidamente registrada em ata, transcrita em livro próprio.

Parágrafo único. A diretoria do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral.

Art. 8º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar, neste caso, de assuntos de extrema urgência.

§ 1º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de Resoluções publicadas no Diário Oficial, depois de consignadas em ata a sua aprovação.

§ 2º Outras normas e regulamentos relativos ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação constarão de seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 9º A fim de dar cumprimento às suas funções o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação contará com recursos orçamentários e financeiros, devidamente consignados em dotações orçamentarias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, suplementados quando necessário.



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, disponibilizando local para a instalação, pessoal de apoio e a infraestrutura para realização das reuniões.

Art. 11. As normas para realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora instituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

Parágrafo único. A Conferência de que trata o "caput" deste artigo se incumbe da promoção e discussão de temas, palestras, seminários, avaliação de projetos, programas e outras atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, devendo observar as indicações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 1º de fevereiro de 2018.

Alan João Orlando
Vereador



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

JUSTIFICATIVA

A presente proposta submetida à deliberação dessa Casa Legislativa visa instituir o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação, tendo em vista a constante cobrança da população LGBT quanto à implementação junto ao serviço público municipal de normas que colaborem no controle a homofobia, em virtude das constantes práticas de violência física e psicológica, bem como a onda de intolerância desencadeada contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Embora muitos tentem menosprezar projetos e outras ações desta natureza, o Poder Público necessita tomar consciência da importância do trabalho a ser desencadeado pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação, ora em fase de constituição, responsabilizando-o pela adoção das mais variadas políticas públicas.

Pela propositura apresentada à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, deseja-se que a Administração Pública Municipal crie mecanismos eficazes que propiciem, através dos esforços da sociedade e de órgãos governamentais, o enfrentamento de tão angustiante problema responsável pelo ceifamento de muitas vidas em razão da discriminação, da intolerância, da prática permanente da homofobia cometidas em razão da orientação sexual.

Desse modo, o presente anteprojeto de lei será ferramenta importante para evitar constrangimentos e situações vexatórias para travestis e transexuais. São diversos os casos em que crianças e adolescentes são vítimas da intolerância por conta de sua orientação sexual, sendo preciso desenvolver políticas públicas para efetivar esse trabalho junto à sociedade.

O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação tem como objetivo a implementação de políticas públicas para a população LGBT, assim, é de extrema importância a sua instituição para o monitoramento das ações e atividades realizadas para a população LGBT. Uma das maiores dificuldades para pautar políticas públicas para a diversidade sexual é a falta de informação sobre a população LGBT que na maioria das vezes, por não possuir nenhum marco identitário visível e por ser discriminada, passa despercebida por pesquisas e estudos comuns.



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

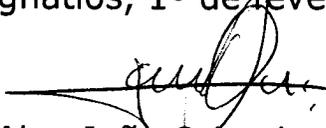
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

Indubitavelmente os acessos à informação e ao conhecimento são importantes meios para se combater a discriminação. Daí a importância da instituição do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e Combate à Discriminação pela Administração Pública Municipal, uma vez que a falta de conhecimento sobre os problemas da homossexualidade alimenta todos os tipos de preconceitos, gerando enormes dificuldades para a inteiração social desses cidadãos, provocando altos índices de exclusão social, levando grande parte deles à prostituição, com alto grau de vulnerabilidade que gera muitos outros problemas de saúde, segurança e da ordem pública.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, aproveito para apresentar ao eminente Vereador Presidente e aos demais Vereadores desse Parlamento meu testemunho de apreço e respeito.

Plenário Syrio Ignátios, 1º de fevereiro de 2018.



Alan João Orlando
Vereador